

Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000982/2008-89 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 472-ANTAQ e da Resolução nº 1.140-ANTAQ, ambos de 16/9/2008 e publicados no DOU de 23/9/2008, à empresa STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 09.078.935/0001-65, com sede na rua César Augusto Dalçóquio, nº 4500, sala A, bairro Salseiros, Itajaí-SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.615, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

APROVA A CRIAÇÃO DE ITENS TARIFÁRIOS PARA USO TEMPORÁRIO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES NA TARIFA DOS PORTOS DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e na Resolução nº 2240-ANTAQ, de 04/10/2011, artigos 36 a 47, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000247/2012-61 e o que foi deliberado em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de itens tarifários para uso temporário de áreas e instalações na tarifa dos portos da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, nos termos das redações e valores a seguir apresentados:

"TARIFA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E INTERÓI

TABELA VI - SERVIÇOS DIVERSOS
2.18 Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

2.18.1 Em áreas descobertas..... R\$ 26,79

2.18.2 Em áreas cobertas..... R\$ 32,15"

"TARIFA DO PORTO DE ITAGUAÍ
TABELA V - SERVIÇOS DIVERSOS

1. Taxa a ser cobrada ao requisitante
2. Cobrança

2.1 Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

2.1.1 Em áreas descobertas..... R\$ 6,70

2.1.2 Em áreas cobertas..... R\$ 8,04"

"TARIFA DO PORTO DE ANGRA DOS REIS
TABELA VI - SERVIÇOS DIVERSOS

2.15 Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

2.15.1 Em áreas descobertas..... R\$ 2,68

2.15.2 Em áreas cobertas..... R\$ 3,22"

Parágrafo único. As majorações de preços resultantes da criação dos itens tarifários aprovados neste artigo, correspondentes a 2,0% para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, serão descontadas na próxima revisão ou reajuste tarifário a ser aprovado.

Art. 2º Determinar que os itens tarifários aprovados no artigo 1º somente entrarão em vigor após sua homologação pelos Conselhos de Autoridade Portuária - CAP, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A homologação referida neste artigo levará em conta as competências relacionadas no artigo 30, incisos III, IV, V, VII, IX e XIII, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Determinar que a Administração Portuária publique no Diário Oficial da União - D.O.U. a tarifa portuária completa, incluindo tabelas de valores, normas de aplicação, isenções e taxas mínimas, na forma em que forem homologadas pelos Conselhos de Autoridade Portuária - CAP.

Art. 4º Determinar que a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia das Resoluções ou Deliberações dos Conselhos de Autoridade Portuária - CAP que homologarem a tarifa portuária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.616, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do termo de autorização nº 69-ANTAQ, À EMPRESA NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000114/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 69-ANTAQ, de 5/11/2003 e publicado no DOU de 12/11/2003, à empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA, CNPJ nº 33.059.924/0001-12, com sede na rua Manoel Duarte nº 2.999, Porto Gradim, São Gonçalo, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, operando nas classes de navegação de apoio portuário e navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.617, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza A EMPRESA AUTO POSTO BONS AMIGOS LTDA a operar, por prazo indeterminado, como EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, DE PERCURSO LONGITUDINAL, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA GERAL E VEÍCULOS, NA BACIA AMAZÔNICA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000991/2012-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 32ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO POSTO BONS AMIGOS LTDA., CNPJ nº 06.015.395/0005-06, com sede na av. Torquato Tapajós nº 53, Flores, Manaus-AM a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e veículos, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.618, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a EMPRESA ALPHA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, EXCLUSIVAMENTE COM EMBARCAÇÕES SEM PROPULSÃO OU COM POTÊNCIA DE ATÉ 2000 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.000421/2012-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 32ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ALPHA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 06.061.185/0001-20, com sede na rua Mirinzal, nº 11-A, Parque Pindorama, São Luís - MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.619, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a EMPRESA SECRETA RIO TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA ME, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO, EXCLUSIVAMENTE COM EMBARCAÇÕES SEM PROPULSÃO OU COM POTÊNCIA DE ATÉ 2000 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000880/2012-40 e tendo em vista o que foi deliberado na 32ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SECRETA RIO TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA ME, CNPJ nº 73.617.557/0001-40, com sede na rua Marechal Ferreira Neto, nº 147, bairro Ribeira, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.620, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza EMPRESA NAVEGAÇÃO PARANAÍBA TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA - ME A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA, NA BACIA PARANAÍBA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.000501/2010-40 e tendo em vista o que foi deliberado na 32ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO PARANAÍBA TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 02.789.014/0001-61, com sede na Rod. GO 052, s/nº, Km 04, Zona Rural, Cachoeira Dourada - GO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na Bacia Paranaíba, entre as localidades de Cachoeira Dourada/GO e Cachoeira Dourada/MG, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 558, DE 31 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 2.030-ANTAQ, de 25 de abril de 2011 e pela Resolução nº 2.444-ANTAQ, de 4 de abril de 2012, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do processo nº 50307.000531/2009-72 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 558-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresária individual I. LAIRANA - NAVEGAÇÃO E TURISMO - ME, CNPJ nº 08.701.445/0001-00, doravante denominado Autorizada, com sede Avenida Toufic Melhem Bouchabki, nº 2691-B, bairro Santa Luzia, Guajará-Mirim-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal internacional, zona de fronteira, em portos/terminais hidroviários habilitados ao tráfego aquaviário internacional, na Bacia Amazônica, sobre os rios Mamoré e Guaporé, na linha de navegação entre os municípios de Guajará-Mirim-RO (Brasil) e Pimenteiras do Oeste-RO (Brasil).

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "TRATADO DE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A BOLÍVIA", firmado em 12 de agosto de 1910 e promulgado pelo Decreto nº 8.891, de 9 de agosto de 1911.